



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 146
de 23 de junho de 2009

**Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/2009
e dá outras providencias correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único no art. 15 da Lei Complementar nº 141/2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Será assegurado aos empregados e servidores à prática de atos sindicais garantidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Complementar 141/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A advertência será aplicada, por escrito, após a realização de regular procedimento administrativo disciplinar, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art. 3º. O artigo 19 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 141/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A suspensão será aplicada, após a realização de regular processo administrativo disciplinar, em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita penalidade de demissão.

§ 1º Será punido com suspensão o funcionário público que, injustificadamente nos termos da Lei, apesar de notificado, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos penalidade, uma vez cumprida à determinação.



§ 2º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo ou emprego público.”

Art. 4º. Os artigos 23 e 24, da Lei Complementar nº 141/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Da sindicância poderá resultar o arquivamento do procedimento ou a instauração de processo disciplinar administrativo.

Art. 24. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória à instauração de processo disciplinar administrativo.”

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para criar um emprego público de Oficial de Compras, diminuindo uma vaga de Oficial Administrativo e aumentar uma vaga de PEB-II – Inglês e diminuindo uma vaga de Professor de Educação Física – PEBII, conforme alteração abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

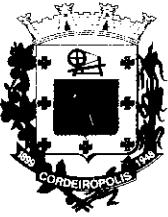
Situação atual		Situação nova	
Emprego Público	Quant. REF/CH	Emprego Público	Quant. REF/CH
Oficial Administrativo	02 04 (30)	Oficial Administrativo	01 04 (30)
		Oficial de compras	01 04 (30)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Situação atual		Situação nova	
Emprego Público	Quant. REF/CH	Emprego Público	Quant. REF/CH
Professor de Educação Física PEB II	15 QM 30	Professor de Educação Física PEB II	14 QM 30
PEB II - Inglês	01 QM 30	PEB II - Inglês	02 QM 30

continuação





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei Complementar nº 146/2009

Cordeirópolis

continuação fls. 03

Art. 6º. As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2009,
61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

